



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL  
QUE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS FIRMA  
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL –  
COPAM E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE – FEAM**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, CNPJ, nº 18.306.670/0001-04, com sede na Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro – São Roque de Minas/MG, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Nilzo de Faria,

doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMAD, e do CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, doravante denominado COPAM, neste ato representados, pelo Secretário-Adjunto da SEMAD, Dr. Shelley de Souza Carneiro, de acordo com a delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº. 25.455.858/0001-71, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Centro, Belo Horizonte/MG, representada pelo vice-presidente, Dr. Gastão Vilela França Filho, na forma do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 44.343, de 30 de junho de 2006 e da Portaria nº 349/2007, de 3 de agosto de 2007, doravante denominada FEAM; nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, modificada pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, observadas as considerações, cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o programa Minas sem Lixões tem como objetivo dar continuidade às iniciativas implementadas com a Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001 e desenvolver ações de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Minas Gerais, por meio da articulação dos vários instrumentos de gestão ambiental, no intuito de minimizar os impactos ambientais, sociais e à saúde da população, decorrentes da disposição inadequada desses resíduos pelas municipalidades;

Considerando que a meta do programa Minas sem Lixões ainda não foi atingida, uma vez que a maioria dos municípios do Estado de Minas Gerais persiste na adoção da disposição de lixo a céu aberto como forma de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que as medidas e intervenções corretivas listadas no artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001 são consideradas medidas paliativas a serem realizadas até que seja implantado, através de respectivo licenciamento





ambiental, sistema adequado de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública;

Considerando que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental através de poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana;

Considerando que os municípios mineiros descumpridores da Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001 foram autuados, com a aplicação de multa, relativa à infração gravíssima, no valor de R\$ 17.501,17, e este Termo de Ajustamento de Conduta tem como finalidade reverter o valor dessa multa na recuperação da área degradada e, em algumas circunstâncias, na aquisição e operação de local adequado para este fim;

Considerando que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de se fixar prazos finais para a implementação de medidas e intervenções corretivas pelos municípios, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

Considerando que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, de modo especial aquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental das áreas dos depósitos de lixo, e levando-se em conta as prorrogações dos prazos fixados pela Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, o compromisso do MUNICÍPIO de executar ações de mitigação dos impactos ambientais na área de disposição final de lixo, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, nos termos do que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001 e de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula Segunda, convertendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 17.501,17, relativa ao Processo Administrativo nº 00040/1998/003/2007, em medidas de recuperação total da área degradada, e em alguns casos, na aquisição e operação do depósito em outra área.

### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO, perante a SEMAD, o COPAM e a FEAM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando os termos e os prazos assinalados neste Termo, contados da assinatura do presente Termo.

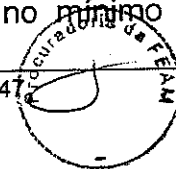




Nos limites legais, permitidos para a operação, o MUNICÍPIO obriga-se, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- 1 - Atender aos requisitos mínimos nas áreas de disposição final de lixo, fixados nos incisos do art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001.
- 2 - Não instalar sistema de destinação final de lixo em bacias cujas águas sejam classificadas na Classe especial e na Classe 1 da Deliberação normativa COPAM nº 10/1986, conforme o art. 4º Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001.
- 3 - Não queimar os resíduos sólidos urbanos - RSU.
- 4 - Apresentar à FEAM, no prazo de 90 dias, contados da assinatura deste Termo as notas fiscais dos gastos efetuados na área de disposição final de lixo após a lavratura do auto de infração, quando couber;
- 5 - Apresentar à FEAM, no prazo de 90 dias, contados da assinatura deste Termo, relatório fotográfico contendo, no mínimo, as fotos dos pontos listados abaixo, com a data em que foram tiradas e croquis indicando as posições das fotos:
  - a) foto da entrada da área de disposição de lixo;
  - b) foto com vista geral da área e do entorno;
  - c) foto da vala atual e/ou frente de operação;
  - d) foto dos locais utilizados anteriormente (se for o caso).
- 6 - Apresentar à FEAM, no prazo de 90 dias, contados da assinatura deste Termo, o relatório técnico sobre a disposição dos resíduos sólidos, elaborado pelo responsável técnico cadastrado na FEAM e acompanhado da Anotação de Responsabilidade técnica – ART quitada.
- 7 - Caso ainda não tenha responsável técnico cadastrado na FEAM, o MUNICÍPIO deverá providenciar, no prazo de 20 dias contados da assinatura deste Termo, o cadastramento do profissional, graduado preferencialmente em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Construção e Fortificação ou Engenharia Sanitária. Se for escolhido profissional de outra formação, deverá ser apresentada a certidão do respectivo conselho de classe dando-lhe atribuição para exercer a função.
- 8 – Se o MUNICÍPIO ainda possuir depósito de lixo situado em local não apropriado, deverá indicar nova área, respeitando todos os termos da Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, bem como, as demais exigências do licenciamento ambiental, devendo comprovar o cumprimento deste Termo no prazo de 120 dias, contados da assinatura deste Termo.

8.1- No caso da necessidade de nova área para a disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, o MUNICÍPIO obriga-se a minimizar os impactos ambientais causados pelo depósito de lixo anterior, promovendo, no mínimo as seguintes medidas:





- a) cercamento do local;
- b) colocação de placa indicando que o local já foi um depósito de lixo com a data em que foi encerrado e o período de utilização;
- c) recomposição topográfica e recobrimento do local;
- d) sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva do maciço aterrado;
- e) revegetação do local, preferencialmente, com utilização de gramíneas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Confirmando-se o cumprimento das obrigações assumidas, com a adequação às exigências, será expedida pela FEAM ou pela SEMAD, por meio de suas Superintendências Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vistoria ao local, certidão ao MUNICÍPIO, extinguindo-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO neste Termo implicará em:

- a) Impossibilidade de conversão do valor da multa na recuperação da degradação ambiental, com o pagamento integral da multa, no valor de R\$ 17.501,17;
- b) Multa diária no valor de R\$ 300,00;
- c) Nova autuação do MUNICÍPIO;
- d) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

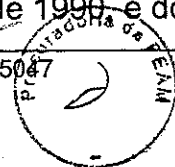
O prazo de vigência do presente instrumento é 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos previstos neste Termo poderão ser prorrogados na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO no presente Termo ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, modificado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do art.





585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo, depois de rubricados pelo MUNICÍPIO e pela FEAM ou SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

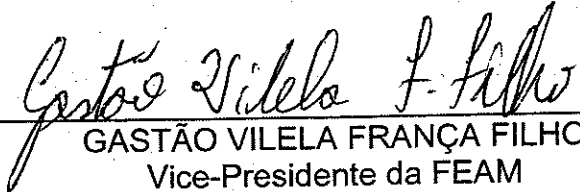
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS

\_\_\_\_\_  
SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO  
Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

  
\_\_\_\_\_  
GASTÃO VILELA FRANÇA FILHO  
Vice-Presidente da FEAM  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

